

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2008**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Acrescente-se o inciso XXIX ao 1º do art. 17 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XXIX ao § 1º do art. 17, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

.....

§ 1º

.....

XXIX – serviços em geral de arquitetura e agronomia.”

.....

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



476660F600

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa aumentar a abrangência da Lei Complementar nº 123/2006, objetivando inclusão de atividades relevantes para o cenário econômico e o desenvolvimento do País.

Observa-se que a Lei Complementar em questão estabelece através do inciso XIII, § 1º do art. 17 como beneficiárias do supersimples as atividades de engenharia em geral para a construção de obras, deixando de fora as empresas de arquitetura e agronomia.

Tais empresas estão intrinsecamente ligadas à construção de obras, tendo em vista que a execução, em geral, não envolve somente as atividades prestadas pelas empresas de engenharia e/ou pelos profissionais das diversas modalidades da engenharia, mas também as empresas de arquitetura, que muitas vezes também são executantes de obras sob a modalidade de sub-empregada, por atribuição profissional e competência legal.

Além disso, em se tratando de obras situadas nas áreas rurais, a construção deverá envolver também empresas da área de agronomia, conforme disposição da legislação em vigor.

Posto isso, tendo em vista que as empresas de engenharia foram beneficiadas da Lei complementar 123/2006, para o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, não podem ser excluídas, as empresas que se prestam a executar os serviços de Arquitetura e Agronomia, merecendo estas, igual tratamento, uma vez que, da mesma forma contribuem para o crescimento do País.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2008.

Deputado GERALDO RESENDE



476660F600